



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

GABINETE DO EDIL GENILSON GANDRA DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre denominação
de Logradouro Público,
neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por
seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam denominados os Logradouros Públicos localizados no Condomínio Recanto Olga Diuana Zacarias, todos constantes do Bairro Campo Redondo, neste Município, obedecendo as seguintes denominações.

Avenida das Flores, a principal via pública com início na portaria com termino na lagoa.

Rua das Acácias, antiga Q. 01 e 04

Rua dos Beijos, antiga Q. 04 e 07

Rua das Cravinas, antiga Q. 07 e 10

Rua dos Dólares, antiga Q. 10 e 13

Rua dos Gerânios, antiga Q. 13 e 16

Rua dos Hibiscos, antiga Q. 16 e 19

Rua dos Lírios, antiga Q. 19 e 28

Rua das Margaridas, antiga Q. 28

Rua das Orquídeas, antiga Q. 1 e 23

Rua das Quaresmas, antiga Q. 23 e 26

Rua das Violetas, antiga Q. 27

Rua das Alamandas, antiga Q. 2 e 5

Rua dos Buganvilles, antiga Q. 5 e 3

Rua dos Crisântemos, antiga Q. 8 e 11

Rua das Dálias, antiga Q. 11 e 14

Rua dos Girassóis, antiga Q. 17 e 20

Rua dos Jasmins, antiga Q. 20 e 22

Rua dos Monsenhores, antiga Q. 22 e 24

Rua das Onze Horas, antiga Q. 25

Rua das rosas, antiga Q. 26

Rua dos Sininhos, antiga Q. 25 e 26

Rua das Azaléias, antiga Q. 07 e 04

Rua Íris, antiga Q. 16 e 19

Rua das Camélias, principal reta parte de trás do Condomínio

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 30/10/2001

José Valdezir Pereira
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Música e Redação
Em 31/10/2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em 22 de Novembro de 2001

José Valdezir Pereira
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 27 de Novembro de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se dar nome as ruas de uma cidade não decore exclusivamente, da intenção do legislado emprestar homenagens a uma figura Ilustre da sociedade.

É muito mais ampla e muito mais importante porque encerra um direito: aquele que cada cidadão tem de possuir um endereço certo devidamente legalizado pela municipalidade e reconhecido por força de Lei municipal.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001.

GENILSON GANDRA DE SOUZA
=Vereador=
PDT

FRANCISCO DE SOUZA FILHO
=Vereador=
PMDB